



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAIACU E \_\_\_\_\_, PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE TONERS E CILINDROS DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

O **MUNICÍPIO DE TAIACU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, na cidade de Taiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeita Municipal, **SUELI APRECIDA MENDES BIANCARDI**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº XX.742.XX-X, inscrito no CPF/RF sob nº XXX.752.XXX.XX, residente e domiciliado na Rua Raul maçone, nº 222, Centro, nesta cidade de Taiaçu, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_ localizada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, neste ato representada \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo nº 670 /2026, da Dispensa de Limite nº 631/2026, mediante as seguinte cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

Objeto aquisição parcelada de toners e cilindros destinados aos departamentos da Prefeitura Municipal, de acordo com as seguintes quantidades e descrição:

| Item | Qtd.     | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 9 Kit    | Kit de tintas originais <b>Epson 504</b> para impressora Epson L4260, contendo as cores:<br><b>Preto (T504120)</b> : Frasco com 127 ml   Rendimento de até 7.500 páginas (tinta pigmentada)<br><b>Ciano (T504220)</b> : Frasco com 70 ml   Rendimento de até 6.000 páginas (tinta corante)<br><b>Magenta (T504320)</b> : Frasco com 70 ml   Rendimento de até 6.000 páginas (tinta corante)<br><b>Amarelo (T504420)</b> : Frasco com 70 ml   Rendimento de até 6.000 páginas (tinta corante) |
| 2    | 45 Unid. | Toner compatível para impressora <b>BROTHER DCP-L5652DN / MFC-L5902DW</b> , referência <b>TN3472/TN3472BR/TN880</b> . Rendimento aproximado de 12.000 páginas (Padrão A4 5% de cobertura). Garantia mínima de 3 (três) meses.                                                                                                                                                                                                                                                                |



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

|    |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3  | 27 Unid  | Cilindro/fotocondutor compatível para impressora <b>BROTHER DCP-L5652DN / MFC-L6902DW</b> , referência <b>DR3440/880/890</b> . Rendimento aproximado de 30.000 páginas (Padrão A4 5% de cobertura). Garantia mínima de 3 (três) meses.                                                                                                                                                                                         |
| 4  | 5 Unid.  | Toner compatível para impressora <b>BROTHER DCP-7065DN</b> , referência <b>BQ-TN410/420/450</b> . Rendimento aproximado de 2.600 páginas (Padrão A4 5% de cobertura). Garantia mínima de 3 (três) meses.                                                                                                                                                                                                                       |
| 5  | 4 Unid.  | Cilindro/fotocondutor compatível para impressora <b>BROTHER DCP-7065DN</b> , referência <b>DR420-450</b> . Rendimento aproximado de 12.000 páginas (Padrão A4 5% de cobertura). Garantia mínima de 3 (três) meses.                                                                                                                                                                                                             |
| 6  | 7 Unid.  | Toner compatível para impressora <b>BROTHER DCP-L2540DW /MFC-L2740DW</b> , referência <b>TN660/TN630/TN2370/TN2340</b> . Rendimento aproximado de 2.600 páginas (Padrão A4 5% de cobertura). Garantia mínima de 3 (três) meses.                                                                                                                                                                                                |
| 7  | 4 Unid.  | Cilindro/fotocondutor compatível para impressora <b>BROTHER DCP-L2540DW / MFC-L2740DW</b> , referência <b>DR2340</b> . Rendimento aproximado de 12.000 páginas (Padrão A4 5% de cobertura). Garantia mínima de 3 (três) meses.                                                                                                                                                                                                 |
| 8  | 4 Unid.  | Toner compatível para impressora <b>BROTHER DCP-1617NW /HL1202 / HL1212W</b> , referência <b>TN1060/DR1000/DR1020/DR1035/DR1040</b> . Rendimento aproximado de 1.000 páginas (Padrão A4 5% de cobertura). Garantia mínima de 3 (três) meses.                                                                                                                                                                                   |
| 9  | 2 Unid.  | Cilindro/fotocondutor compatível para impressora <b>BROTHER DCP-1617NW / BROTHER HL-1202</b> , referência <b>DR1060/DCP1602</b> . Rendimento aproximado de 10.000 páginas (Padrão A4 5% de cobertura). Garantia mínima de 3 (três) meses.                                                                                                                                                                                      |
| 10 | 16 Unid. | Toner compatível para impressora <b>BROTHER MFC-L6912DW</b> , referência <b>TN3612</b> . Rendimento aproximado de 18.000 páginas (Padrão A4 5% de cobertura). Garantia mínima de 3 (três) meses.                                                                                                                                                                                                                               |
| 11 | 13 Unid. | Cartucho de toner compatível para impressoras <b>HP LASERJET PRO M15A, M15W, M28A E M28W</b> , referência <b>CF248A</b> (48A), cor preta. Rendimento aproximado de 1.000 páginas (padrão A4, 5% de cobertura). Produto novo, industrializado, com chip eletrônico integrado, pronto para uso. Garantia mínima de 3 (três) meses.                                                                                               |
| 12 | 4 Kit    | Kit de toners coloridos compatíveis para impressora <b>HP COLOR LASERJET PRO M454DW</b> , referência: <b>CF500A (414A)</b> – preto, <b>CF501A</b> – ciano, <b>CF502A</b> – amarelo e <b>CF503A</b> – magenta. Rendimento aproximado de 2.300 páginas para o preto e 2.100 páginas para cada cor (padrão A4, 5% de cobertura). Produto novo, com chip eletrônico integrado, pronto para uso. Garantia mínima de 3 (três) meses. |



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

|    |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 13 | 4 Unid. | Toner compatível para impressora <b>Brother DCP-L3560CDW</b> , referência <b>TN219BK ou TN219XLBK</b> . Cor: <b>preto</b> . Rendimento aproximado de 1.500 impressões para TN219BK ou 3.000 impressões para TN219XLBK (Padrão A4 5% de cobertura). Garantia mínima de 3 (três) meses.                                                                                    |
| 14 | 4 Unid. | Toner compatível para impressora <b>Brother DCP-L3560CDW</b> , referência <b>TN219C ou TN219XLC</b> . Cor: <b>ciano</b> . Rendimento aproximado de 1.200 impressões para TN219C ou 2.300 impressões para TN219XLC (Padrão A4 5% de cobertura). Garantia mínima de 3 (três) meses.                                                                                        |
| 15 | 4 Unid. | Toner compatível para impressora <b>Brother DCP-L3560CDW</b> , referência <b>TN219Y ou TN219XLY</b> . Cor: <b>amarelo</b> . Rendimento aproximado de 1.200 impressões para TN219Y ou 2.300 impressões para TN219XLY (Padrão A4 5% de cobertura). Garantia mínima de 3 (três) meses.                                                                                      |
| 16 | 4 Unid. | Toner compatível para impressora <b>Brother DCP-L3560CDW</b> , referência <b>TN219M ou TN219XLM</b> . Cor: <b>magenta</b> . Rendimento aproximado de 1.200 impressões para TN219M ou 2.300 impressões para TN219XLM (Padrão A4 5% de cobertura). Garantia mínima de 3 (três) meses.                                                                                      |
| 17 | 4 Unid. | Cilindro compatível para impressora <b>Brother DCP-L3560CDW</b> , referência <b>DR219CL</b> . Rendimento aproximado de 20.000 impressões (padrão A4, 5% de cobertura). Garantia mínima de 3 (três) meses.                                                                                                                                                                |
| 18 | 5 Unid. | Kit de toner com 4 refis de tintas compatíveis para impressora <b>MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK L5590</b> , referência <b>T544-544</b> nas cores: preto, <b>ciano</b> , magenta e amarelo. Peso líquido: coloridos: 65ml, preto: 65ml. Rendimento aproximado de 7.500 páginas coloridas e 4.500 em preto. (Padrão A4 5% de cobertura). Garantia mínima de 3 (três) meses. |
| 19 | 9 Unid. | Cilindro/fotocondutor compatível para impressora <b>BROTHER MFC-L6912DW</b> , referência <b>DR3602</b> . Rendimento aproximado de 75.000 páginas (Padrão A4 5% de cobertura). Garantia mínima de 3 (três) meses.                                                                                                                                                         |
| 20 | 5 Unid. | Toner compatível para impressora <b>HP LASERJET PRO 200 MFP M276NW</b> , referência <b>CB540A/CF210A</b> . Cor: <b>preto</b> . Rendimento aproximado de 2.200 impressões (Padrão A4 5% de cobertura). Garantia mínima de 3 (três) meses.                                                                                                                                 |
| 21 | 5 Unid. | Toner compatível para impressora <b>HP LASERJET PRO 200 MFP M276NW</b> , referência <b>CB543A/CF213A</b> . Cor: <b>magenta</b> . Rendimento aproximado de 1.400 impressões (Padrão A4 5% de cobertura). Garantia mínima de 3 (três) meses.                                                                                                                               |
| 22 | 5 Unid. | Toner compatível para impressora <b>HP LASERJET PRO 200 MFP M276NW</b> , referência <b>CB541A/CF211A</b> . Cor: <b>ciano</b> . Rendimento aproximado de 1.400 impressões (Padrão A4 5% de cobertura). Garantia mínima de 3 (três) meses.                                                                                                                                 |



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

|    |          |                                                                                                                                                                                                                                            |
|----|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 23 | 5 Unid.  | Toner compatível para impressora <b>HP LASERJET PRO 200 MFP M276NW</b> , referência <b>CB542A/CF212A</b> . Cor: <b>amarelo</b> . Rendimento aproximado de 1.400 impressões (Padrão A4 5% de cobertura). Garantia mínima de 3 (três) meses. |
| 24 | 17 Unid. | Toner compatível para impressora <b>HP LASERJET P1005/P1102W</b> , referência <b>CE285A/285A/202A</b> . Rendimento aproximado de 1.800 impressões (Padrão A4 5% de cobertura). Garantia mínima de 3 (três) meses.                          |
| 25 | 3 Unid.  | Toner compatível para impressora <b>XEROX WorkCentre 3315</b> , referência <b>106R02307</b> . Rendimento aproximado de 11.000 impressões (Padrão A4 5% de cobertura). Garantia mínima de 3 (três) meses.                                   |
| 26 | 2 Unid.  | Toner compatível para impressora <b>HP LASERJET PRO MFP4103 FDW</b> referência <b>W1030X</b> . Rendimento aproximado de 9.000 impressões (Padrão A4 5% de cobertura). Garantia mínima de 3 (três) meses.                                   |
| 27 | 2 Unid.  | Toner compatível para impressora <b>SAMSUNG PROXPRESS M3375FD M3325ND</b> , referência D204/MLT204L/3325. Rendimento aproximado de 5.000 impressões (Padrão A4 5% de cobertura). Garantia mínima de 3 (três) meses.                        |
| 28 | 1 Unid.  | Cilindro/fotocondutor compatível para impressora <b>SAMSUNG PROXPRESS M3375FD M3325ND</b> , referência DR204. Rendimento aproximado de 30.000 páginas (Padrão A4 5% de cobertura). Garantia mínima de 3 (três) meses.                      |
| 29 | 1 Unid.  | Toner compatível para impressora <b>HP LASERJET PRO M402DNE</b> , referência CF226X. Rendimento aproximado de 9.000 impressões (Padrão A4 5% de cobertura). Garantia mínima de 3 (três) meses                                              |

§ 1º. Constituem partes integrantes deste instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência que embasou a contratação;

II - A Autorização de Contratação Direta;

III - A Proposta do Contratado.

§ 2º. A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da lei, que está técnica, econômica e financeiramente apta à execução objeto deste instrumento contratual.

§ 3º. As partes ajustam que a não realização do evento por intempéries ou por impedimento legal ou judicial, bem como por qualquer outra circunstância de caso fortuito ou força maior, nenhuma indenização será devida pelo Poder Público Municipal.



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os objetos deverão ser entregues de acordo com as especificações estabelecidas no detalhamento de seu objeto (Termo de Referência), implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando o Município de Taiaçu por qualquer indenização.

§ 1º. Os toners e cilindros serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade de consumo dos diversos departamentos e setores da Prefeitura Municipal, durante o período de 6 (seis) meses, contado a partir da data de início da vigência do contrato, mediante emissão de Ordens de Fornecimento pelo Departamento de Compras, observados os quantitativos e as especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

§ 2º. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, sem qualquer ônus adicional para a Administração, de modo a assegurar a continuidade das atividades dos setores municipais e evitar a falta de suprimentos;

§ 3º. As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Taiaçu, localizado na Rua Raul Maçone, nº 306, Fundo, Centro, Taiaçu - SP, CEP 14725-074, em horário previamente estabelecido pela Administração;

§ 4º. O recebimento dos produtos será realizado por servidor responsável, que procederá à conferência das quantidades, especificações, compatibilidade e condições dos materiais entregues, verificando sua conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e no contrato. O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e adequação dos produtos fornecidos.

§ 5º. Constatada qualquer irregularidade nos produtos ou na documentação fiscal, a Administração poderá:

a) quando a irregularidade se referir às especificações, qualidade, compatibilidade ou condições do produto, recusar o recebimento, total ou parcialmente, determinando sua substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

b) quando constatada divergência na quantidade fornecida, determinar sua complementação, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

c) quando constatadas incorreções ou inconsistências na nota fiscal/fatura, devolvê-la à **CONTRATADA** para correção ou substituição, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ficando o prazo para pagamento condicionado à regularização da documentação.

§ 6º. Nas hipóteses de substituição ou complementação dos produtos, a **CONTRATADA** deverá providenciá-las no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

do recebimento da notificação da Administração, sem qualquer custo adicional e mantidos os preços contratados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

§ 7º. Será considerado inaceitável qualquer **fornecimento de produto remanufaturado, recarregado ou recondicionado;**

§ 8º. Os produtos deverão ser entregues novos, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e embalados, observando-se as especificações técnicas e os requisitos de compatibilidade previstos neste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA** **DO VALOR E DO PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste contrato, o **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), conforme apurado no procedimento de dispensa, observadas as formalidades da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

§ 3º. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

§ 4º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

§ 5º. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos a **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

§ 6º. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 7º. Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

§ 8º. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 9º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§ 10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

§ 11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

§ 12. Constatando-se, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

§ 13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 14. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

§ 16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§ 18. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA QUINTA** **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- I – Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuadas;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- III – Notificar por escrito a ocorrência de qualquer irregularidade durante a execução dos serviços;
- IV – Receber os materiais entregues, realizando a conferência dos itens quanto à quantidade e conformidade com as especificações;
- V – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este termo de contrato;
- VI – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- VII – Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva execução do objeto deste termo de contrato;
- VIII – Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e neste termo de contrato, quando for o caso;
- IX – Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente termo de contrato;
- X – Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

**XI –** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021;

**XII –** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

**XIII –** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

**XIV –** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**Parágrafo único.** O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SEXTA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à **CONTRATADA**:

**I –** Executar o objeto deste contrato, de acordo com a demanda formalizada por Ordens de Fornecimento;

**II –** Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

**III –** Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à **CONTRATANTE** a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

**IV –** Efetuar a entrega do objeto, sem ônus para o Município e em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

**V –** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (inciso II do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**VI –** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**VII –** Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

**VIII –** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**IX –** Substituir, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, qualquer item entregue com defeito de fabricação, danos no transporte, ou em desacordo com o solicitado, sem ônus para a Administração;

**X –** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **CONTRATANTE**;

**XI –** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**XII –** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**XIII –** Comunicar ao órgão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**XIV –** Garantir que todos os insumos sejam entregues em boas condições de uso, novos, com prazo de validade adequado e em perfeitas condições de funcionamento;

**XV –** Não entregar toners que sejam remanufaturados, recondicionados ou reciclados, sendo vedado o fornecimento de cartuchos que tenham sido previamente utilizados, independentemente de serem originais ou compatíveis, e posteriormente submetidos a processo de recarga, reutilização ou recuperação para novo uso. Os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, e atender integralmente às especificações e requisitos



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DO PRAZO DO CONTRATO**

O prazo de duração deste contrato será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa aceita pela Administração e celebração do competente termo aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA** **DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº**

**13.709/2018**

**8.1.** As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no que se refere ao tratamento de dados realizado em decorrência deste instrumento.

**8.2.** Para os fins da LGPD, o **Contratante** atua na qualidade de **Controlador**, e a **Contratada** na qualidade de **Operadora**, tratando os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto, observadas as instruções documentadas do Contratante.

**8.3.** É vedado à Contratada utilizar os dados pessoais para finalidade diversa da execução do contrato, inclusive para fins próprios, comerciais, promocionais, de marketing ou quaisquer outros não relacionados ao objeto deste instrumento.

**8.4.** A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**8.5.** A Contratada deverá comunicar ao Contratante, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, informando as medidas adotadas para mitigação dos efeitos do incidente.

**8.6.** A comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados será realizada pelo Contratante, ouvido o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

**8.7.** Encerrada a vigência do contrato, a Contratada deverá, mediante solicitação ou orientação do Contratante, promover a eliminação, anonimização ou devolução dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

**8.8.** A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesmo após o término da vigência do contrato.



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

## **CLÁUSULA NONA** **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## **CLÁUSULA DÉCIMA** **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o processo;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de 2013.

§ 1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º, da Lei);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l desta cláusula, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei).

**d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre deste contrato.**



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

**§ 2º.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º).

**§ 3º.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º).

**§ 4º.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157).

**§ 5º.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º).

**§ 6º.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**§ 7º.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§ 8º.** Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§ 9º.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

**§ 10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160).

**§ 11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161).

**§ 12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

**I** - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

**II** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**IV** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**V** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**VI** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do contratante.

**§ 1º.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**I** - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

**II** - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**III** - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**IV** - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**§ 2º.** A extinção do contrato poderá ser:



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**§ 3º.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**§ 4º.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

**§ 5º.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, observada a seguinte classificação: 02. Poder Executivo; 02.03 Educação; 02.03.01. Creches; 12.365.0004.2.012. Custeio das Atividades da Educação-creches. 3.3.90.30.16.00. Material de expediente. Ficha analítica nº 1907. Desdobrada nº 1916. Fonte de recurso nº 01. Código de aplicação 212.0000.

02. Poder Executivo; 02.04. Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0005.2.024. Atendimento Laboratorial. 3.3.90.30.16.00. Material expediente; Ficha analítica nº 2688. Desdobrada nº 2697. Fonte de recurso nº 01. Código de aplicação 301.0000.

02. Poder Executivo; 02.05. Assistência, Gestão social e trabalho; 04.306.0002.2.116. Custeio das Atividades da Cozinha Piloto. 3.3.90.30.16.00. Material de expediente. Ficha analítica nº 3532. Desdobrada nº 3541. Fonte de recurso nº 01. Código de aplicação 110.0000.

02. Poder Executivo; 02.01. Gestão Administrativa; 02.01.01 Gabinete do Executivo; 04.122.0002.2.112. Custeio das Atividades da Junta de Serviço Militar. 3.3.90.30.16.00. Material de Expediente. Ficha analítica nº 202. Desdobrada nº 211. Fonte de recurso nº 01. Código de aplicação 110.0000.

02. Poder Executivo; 02.01. Gestão Administrativa; 02.01.01. Gabinete do Executivo; 04.122.0002.2.112 Custeio das Atividades do serviços da Junta de serviços Militar; 3.3.90.30.16.00. Material de Expediente. Ficha analítica nº 202. Desdobrada nº 4445. Fonte de recurso nº 01. Código de aplicação 110.0000.

02. Poder Executivo; 02.01. Administração e Finanças; 02.01.02. Finanças e Orçamentos; 04.122.0002.2.084. Custeio das Atividades do Setor Contabilidade, Prestação de contas e empenhos; 3.3.90.30.16.00. Material de expediente. Ficha analítica nº 290. Desdobrada nº 299. Fonte de recurso nº 01. Código de aplicação 110.0000.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **ALTERAÇÕES**



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**§ 1º.** O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**§ 2º.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**§ 3º.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato deverá ser fiscalizada e acompanhada por representante do **CONTRATANTE**, através da unidade demandante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas e determinará o que for necessário para a regularização das faltas observadas, a fim de expedir o atestado de execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** **DO FORO**

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.



## **MUNICÍPIO DE TAIACU**

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Taiacu, \_\_\_\_de \_\_\_\_de 2026.

**SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**FISCAL DESTE CONTRATO:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**



# MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIACU

**CONTRATADA:**

**CONTRATO:** Nº

**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE TONERS E CILINDROS DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1 Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiaçu, \_\_\_\_de \_\_\_\_de 2026



## MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.544.690/0001-15

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: XXX.752.XXX.XX

### **RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO:**

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: XXX.752.XXX.XX  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: XXX.752.XXX.XX  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: XXX.752.XXX.XX  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_